



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Câmara Municipal de Pontão
usuário: Ivan

Protocolo
P.051/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 24 de outubro de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 259/2023 - Projeto de Lei nº 049/2023 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONSELHEIROS/AS TUTELARES.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 24/10/2023 às 15:50h

Local: Secretaria da Câmara Municipal




Responsável pelo Recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 259/2023

Pontão (RS), 24 de outubro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos reencaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 049/2022**, que *Autoriza a contratação emergencial de conselheiros/as tutelares*.

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Mauro Marcello

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em

24/10/2023

Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de conselheiros/as tutelares.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 03 (três) conselheiros/a tutelares, até a data da posse dos/as conselheiros/as eleitos/as.

Parágrafo único – Os contratados receberão o padrão do cargo e demais verbas do mesmo.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O contrato terá prazo de no máximo 60 dias.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º– Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista nesta lei, caso a contratação recaia sobre candidato/a eleita/o para o cargo de conselheiro/a tutelar e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação na eleição.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

JV.11



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa obter autorização para contratação de temporária de 03 conselheiras/tutelares, até 04-1-2024 quando serão nomeados os eleitos/as para a gestão 2024-2028.

O Município se encontra atualmente com apenas duas conselheiras tutelares atuando em razão da exoneração a pedido de todas as demais conselheiras eleitas ou selecionadas por teste seletivo.

O interesse público e a necessidade do serviço tornam urgente a contratação.

O Município não possui tempo hábil a realizar processo seletivo; o qual teve pouca procura em situação anterior, na qual a contratação era por prazo superior. Dificilmente haverão candidatos para assumir tal função por tão pouco tempo, razão pela qual se justifica a utilização do resultado da eleição e dos eleitos como se fossem banca de concurso público para fins de contratação emergencial, ficando claro que esta contratação é temporária.

A urgência se justifica pela necessidade de recomposição do Conselho Tutelar.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal